



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 060/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JP MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME**, CNPJ nº 14.403.094/0001-54, com sede na Av. João Franco, nº 449, sala 01, Bairro Centro na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, representada pelo Senhor Jhon Deivid Lopes Gritten, brasileiro, Solteiro, policial militar, residente e domiciliado na Rua Matias Cordeiro, nº 307, Loteamento dos Cordeiros, em Contenda/PR, portador do RG nº. 9.124.555-8 SSP/PR e do CPF nº. 043.705.649-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 068/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos e serviços de implantação de equipamentos de segurança (Sistema de Alarme), incluindo instalação, monitoramento, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de sistemas de alarmes, contra roubo, furto, violações noturnas e diurnas, e atendimento por equipes motorizadas de ocorrência, identificadas através do alarme contra intrusão (violação noturnas e diurnas)**, conforme segue:

LOTE 01 – EQUIPAMENTO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO – REFERENTE AO IMÓVEL CAPS (Saúde).

A - EQUIPAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL		
1	1 (uma) Central de alarme c/ teclado; acompanhada de caixa de proteção, bateria 12V 7 AM, Trafo 16V, Sirene piezoelétrica 12V 0,3 a 120 DB, receptora, discadora, 02 (dois) cabo DNI 2 pares, 02 (dois) controles, 09 (nove) Sensores infravermelhos, 02 (dois) sensores semi externo.	R\$ 2.130,00		
B - SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL		
1	Mão de Obra de programação da central e instalação de sensores. Referente ao Lote 01 – A.	R\$ 180,00		
C – MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente a CAPS (Saúde).	12 (doze) meses	R\$ 143,34	R\$ 1.200,00
TOTAL DO LOTE = (EQUIPAMENTO + SERVIÇOS + MONITORAMENTO): R\$ 3.510,00 (Três mil e quinhentos e				



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

dez reais).

LOTE 02 – EQUIPAMENTO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO – REFERENTE AO IMÓVEL UBS (SERRINHA).

A - EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	1 (uma) Central de alarme c/ teclado; acompanhada de caixa de proteção, bateria 12V 7 AM, Trafo 16V, Sirene piezoelétrica 12V 0,3 a 120 DB, receptora, discadora, 02 (dois) cabo DNI 2 pares, 02 (dois) controles, 06 (seis) Sensores infravermelhos.	R\$ 1.560,00

B - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	Mão de Obra de programação da central e instalação de sensores. Referente ao Lote 02 – A.	R\$ 180,00

C – MONITORAMENTO 24 HORAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente a UBS (SERRINHA).	12 (doze) meses	R\$ 143,34	R\$ 1.200,00

TOTAL DO LOTE = (EQUIPAMENTO + SERVIÇOS + MONITORAMENTO): R\$ 2.940,00 (Dois mil e novecentos e quarenta reais).

LOTE 03 – EQUIPAMENTO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO – REFERENTE AO IMÓVEL UBS (CAMPESTRE).

A - EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	1 (uma) Central de alarme c/ teclado; acompanhada de caixa de proteção, bateria 12V 7 AM, Trafo 16V, Sirene piezoelétrica 12V 0,3 a 120 DB, receptora, discadora, 02 (dois) cabo DNI 2 pares, 02 (dois) controles, 17 (dezessete) Sensores infravermelhos.	R\$ 2.110,00

B - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL
1	Mão de Obra de programação da central e instalação de sensores. Referente ao Lote 03 – A.	R\$ 180,00

C – MONITORAMENTO 24 HORAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente a UBS (CAMPESTRE).	12 (doze) meses	R\$ 143,34	R\$ 1.200,00

TOTAL DO LOTE = (EQUIPAMENTO + SERVIÇOS + MONITORAMENTO): R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa reais).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 04 – EQUIPAMENTO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO – REFERENTE AO IMÓVEL UBS (SÃO PEDRO).

A - EQUIPAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL		
1	1 (uma) Central de alarme c/ teclado; acompanhada de caixa de proteção, bateria 12V 7 AM, Trafo 16V, Sirene piezoelétrica 12V 0,3 a 120 DB, receptora, discadora, 02 (dois) cabo DNI 2 pares, 02 (dois) controles, 17 (dezessete) Sensores infravermelhos.	R\$ 2.110,00		
B - SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL		
1	Mão de Obra de programação da central e instalação de sensores. Referente ao Lote 04 – A.	R\$ 180,00		
C – MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente a UBS (SÃO PEDRO).	12 (doze) meses	R\$ 143,34	R\$ 1.200,00
TOTAL DO LOTE = (EQUIPAMENTO + SERVIÇOS + MONITORAMENTO): R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa reais).				

LOTE 05 – EQUIPAMENTO, SERVIÇOS E MONITORAMENTO – REFERENTE AO IMÓVEL UBS (CATANDUVAS DO SUL).

A - EQUIPAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL		
1	1 (uma) Central de alarme c/ teclado; acompanhada de caixa de proteção, bateria 12V 7 AM, Trafo 16V, Sirene piezoelétrica 12V 0,3 a 120 DB, receptora, discadora, 02 (dois) cabo DNI 2 pares, 02 (dois) controles, 17 (dezessete) Sensores infravermelhos.	R\$ 2.110,00		
B - SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL		
1	Mão de Obra de programação da central e instalação de sensores. Referente ao Lote 05 – A.	R\$ 180,00		
C – MONITORAMENTO 24 HORAS.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado no imóvel. Referente a UBS (CATANDUVAS DO SUL).	12 (doze) meses	R\$ 143,34	R\$ 1.200,00
TOTAL DO LOTE = (EQUIPAMENTO + SERVIÇOS + MONITORAMENTO): R\$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa reais).				



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1.** Pela aquisição dos equipamentos e serviços de instalação e monitoramento, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 068/2014 e a Proposta do Contratado.
- 3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- 4.1** O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2** O prazo de entrega e instalação dos produtos licitados será de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de compra de empenho e a prestação dos serviços será imediata após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso das dotações orçamentárias nºs: 07.003.10.301.0019.2038 44.90.52.00 Fonte: 000/303; 07.003.10.301.0019.2038 33.90.37.00 Fonte: 000/303; 07.003.10.301.0019.2038 33.90.39.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1.** O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados e para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 14 de agosto de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
JP MONITORAMENTO E ALARMES LTDA - ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF